DIGITALIZADO

EM: 16/10/04

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/10/1959

PROJETO DE LEI Nº 123/1959

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a União Cearense dos Estudantes Secundários.

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 1504 DE 19/02/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1837 DE 22/02/1960

ARQUIVO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.504/60, DE 19 DE fevereiro DE 1960.

Considera de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS" (U.C.E.S.).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE fevereiro **DE 1960.**

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº 123 / 59

Considera de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS, (U.C.E.S.).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de outubro de 1959.

José Bonifácio de Alencar.
VEREADOR.

A justificativa será feita oral.

CONSTITUIÇAO DA UNIAO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS

P R E A M B U L O

Nós, os Estudantes Secundaristas do Ceará, reunidos em Assembléia Geral Constituinte, sob a proteção de Deus, da Nação e do Estado, para reformar os Estatutos da União Cearense dos Estudantes Secundários (U.C.E.S.) entidade classista, sócio beneficente e cultural, com âmbito estadual, fundada a 30 de maio de 1950, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede, resolvemos aprovar e promulgar o seguinte:

CONSTITUIÇAO UCISTA

TITULO I

Das Finalidades e Princípios

CAPITULO I

Das Finalidades

Art. 1.º — A União Cearense dos Estudantes Secundários, (UCES) inspirada em princípios democráticos, é a entidade máxima de representação e coordenação dos corpos discentes dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, Admissão e Primário do Estado do Ceará.

§ 1.º — Consideram-se Estabelecimentos de Ensino Secundário, todos os que têm cursos de Ginásio, Clássico, Comercial básico ou técnico, cursos industriais ou de qualquer outro nível médio.

§ 2.º — Consideram-se Estabelecimentos de Ensino do curso de Admissão, todos que têm dito curso.

§ 3.º — Consideram-se Estabelecimentos de Ensino do Curso Primário, todos os que possuem dito curso.

Art. 2.º — São propósitos da União Cearense dos Estudantes Secundários:

a) Congregar sob sua bandeira, os estudantes cearenses, e manter a unidade estudantil em luta constante pela solução de seus problemas;

b) Trabalhar pelo aperfeiçoamento moral, físico e intelectual da Classe Estudantil e auxiliar tanto quanto possível, qualquer estudante reconhecidamente necessitado, quando pelo mesmo recorrido;

c) Resolver questões de interesse da classe em geral, e do Estudante em particular, propugnando pela defesa de seus direitos, assegurando-lhe tôdas as garantias possíveis, dentro das normas do Direito e da Justiça, e pleitear abatimento, concessões e outras vantagens junto aos poderes públicos e Empresas Particulares;

d) Manter os departamentos existentes, criar novos, de acôrdo com as necessidades sociais, e pugnar pela maior difusão do Ideal Ucista;

e) Fazer respeitar e cumprir a presente Constituição.

CAPITULO II

Dos Princípios

Art. 3.º — Para efetivação dêsses propósitos, agirão a União Cearense dos Estudantes Secundários e os seus membros, dentro dos seguintes princípios:

a) A Organização Ucista é baseada na igualdade de oportunidades para todos os Estudantes sem distinção de currículo escolar, sexo, credo político, religioso ou filosófico;

b) É livre a manifestação de pensamento, respeitados os dispositivos desta Constituição;

c) A U.C.E.S. e os seus sócios orientarão sua conduta, pública ou privada, dentro da Ética, da Boa Fé e da Tradição Ucista.

d) O Poder Ucista emana da classe e em seu nome será exercido, através do sufrágio universal e do voto secreto e direto, sendo-lhes conferidas as atribuições que implícita ou explicitamente, não sejam vedadas por esta Constituição;

e) A U.C.E.S. e os seus membros dedicarão esforços na consecução das finalidades Ucistas, de modo a manter o bom nome da Sociedade, obedecendo rigorosamente os preceitos estabelecidos nesta Constituição.

TITULO II

Dos sócios

CAPITULO I

Da classificação e admissão

Art. 4 — A U.C.E.S. se constituirá de um número ilimitado de estudantes, com igualdade de direitos e deveres, e de pessoas estranhas à classe e com ela relacionadas, que à mesma hajam prestado serviços ou o desejem.

Art. 5.º — Classificam-se os sócios em 4 categorias:

a) Efetivos;
b) Cooperadores;
c) Correspondentes;
d) Honorários.

Art. 6.º — São sócios efetivos os estudantes regularmente matriculados que, na forma dêste artigo, sejam aceitos pela diretoria.

§ 1.º — O sócio efetivo será admitido após o preenchimento de uma proposta assinada por um sócio em pleno gôso de seus direitos sociais, acompanhada de 2 fotografias tamanho 3x4, e favoràvelmente despachada por uma Comissão de Sindicância.

§ 2.º — Recebida da Comissão de Sindicância, a diretoria encaminhará a proposta à tesouraria geral, que fichará o novo sócio e expedirá a caderneta social, a qual conterá as assinaturas do Presidente da UCES, do secretário geral da UCES, do diretor do Estabelecimento, e a do sócio proposto.

§ 3.º — A Caderneta, como a ficha, conterá, além do nome do estabelecimento, onde o sócio estuda, o curso, naturalidade, data do nascimento, data de admissão no quadro social, fotografia e residência do sócio.

§ 4.º — De 2 em 2 anos serão reformadas, automaticamente, as cadernetas dos sócios efetivos que pertencerem a Estabelecimentos de Ensino Médio e anualmente, as dos demais.

Art. 7.º — Poderão ser sócios cooperadores pessoas de reconhecida idoneidade moral, que desejem prestar serviços à sociedade.

§ Único — A proposta para sócio cooperador deverá ser apresentada por um sócio efetivo, no gôzo de seus direitos sociais, que justificará em sessão ordinária da Diretoria.

Art. 8.º — Serão sócios correspondentes os que, incluídos na categoria de efetivos, tenham, por qualquer motivo de residir noutro Estado.

Art. 9.º — Serão sócios honorários, pessoas portadoras ou não de títulos científicos ou honoríficos, que hajam prestado relevantes serviços à Sociedade, a critério da Diretoria.

Art. 10 — Os sócios cooperadores, correspondentes e honorários, receberão diplomas especiais, expedidos pela Diretoria.

CAPITULO II

Dos deveres

Art. 11 — Os sócios efetivos têm por dever:

a) Auxiliar a Diretoria na realização dos propósitos Ucistas;

b) Obedecer, conhecer e difundir a presente Constituição;

c) Acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer órgão Ucista, e comparecer sempre que possível às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Sociedade;

d) Abster-se de suscitar debates de caráter filosófico, religioso ou político partidário, nas sessões e demais atividades sociais;

e) Esforçar-se por ampliar cada vez mais o quadro social UCISTA;

f) Pagar uma jóia de Cr$ 10,00, primeira mensalidade e o valor da caderneta, no ato da entrega desta, ou no caso de reforma, a importância de Cr$ 10,00;

g) Contribuir mensalmente com a quantia de Cr$ 2,00;

h) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, respondendo pelos danos a mesma causados.

Art. 12 — São deveres dos sócios honorários, correspondentes e cooperadores, os do artigo, excluídas as alíneas f e g;

§ Único — Os sócios cooperadores contribuirão mensalmente com a quantia de Cr$ 30,00.

CAPITULO III

Dos direitos e garantias

Art. 13 — São direitos e garantias do sócio efetivo.

a) Participar de todos os benefícios oferecidos pela UCES;

b) Votar e ser votado, ressalvadas as disposições expressas nesta Constituição;

c) Requerer à Diretoria a convocação de Assembléias Extraordinárias;

d) Propor e discutir qualquer medida de interesse social;

e) Recorrer das decisões apeláveis de qualquer órgão Ucista, para a instância imediatamente superior;

f) Desligar-se da Sociedade ou nela readmitir-se.

Art. 14 — Os sócios cooperadores, correspondentes e honorários, gozarão do disposto na alínea d do artigo precedente.

CAPITULO IV

Das penalidades

Art. 15 — Os sócios efetivos e cooperadores são passíveis das seguintes penalidades:

a) Admoestação;
b) Suspensão;
c) Eliminação;

§ 1.º — A admoestação dar-se-á quando o sócio incorrer em pequenas faltas, e será feita em particular, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente da U.C.E.S.

§ 2.º — A suspensão terá lugar quando o sócio:

a) Reincidir na falta que motivou a admoestação;
b) Atrazar-se em mais de 3 mensalidades;
c) Menosprezar deliberações dos Poderes da UCES;
d) Outorgar, por meios ilícitos, a pessoas extranhas à Sociedade, o uso dos direitos sociais.

§ 3.º — Dar-se-á a eliminação, quando o sócio:

a) Terminar o curso Secundário;
b) Requerer à Diretoria;
c) Atrazar-se em mais de doze mensalidades consecutivas;
d) Praticar pública ou notòriamente qualquer ato que atente contra sua idoneidade moral, ou venha de qualquer modo, prejudicar o bom conceito da Sociedade;
e) Desviar valores pertencentes ao patrimônio social;
f) Prejudicar interesses relevantes da UCES, ou promover o descrédito da mesma ou de seus membros Diretores;
g) Fôr proclamado autor de crime infamante, por sentença transitada em julgado.

Art. 16 — A suspensão não isenta o sócio do cumprimento de seus deveres sociais e oscilará de um a três mêses.

Art. 17 — As penalidades previstas no art. 15, alíneas b e c são decretadas por portarias do Presidente, após o que, a tesouraria geral apreenderá a carteira do punido.

§ Único — O sócio eliminado só poderá ingressar no quadro social após seis meses de sua punição, excluídas as alíneas b e c do § 3 do Art. 15.

Art. 18 — Fica assegurado ao indiciado pleno direito de defesa, dentro dos limites desta Constituição, não tendo efeito nenhuma punição se o imputado não houver sido previamente notificado da falta que lhe é atribuída, sendo-lhe ainda assegurado o prazo de 3 dias para usar do direito de defesa.

CAPITULO V

Da readmissão

Art. 19 — O sócio efetivo ou cooperador que houver sido eliminado, poderá ser remetido se:

a) Voltar a frequentar qualquer estabelecimento de ensino Secundário, Admissões ou Primário.

b) Requerer à Diretoria, desde que a sua eliminação tenha decorrido do disposto na alinea b do art. 15; (§ 3);

c) Pagar uma taxa fixa, no valor de 12 mensalidades, se tiver sido eliminado por fôrça da alinea c do § 3 do art. 15.

d) Retratar-se da falta cometida, em sessão ordinária da sociedade, se a eliminação se deu, verificado o disposto nas alíneas d a g do § 3 do art. 15.

Art. 20 — Os sócios efetivos, que tiverem sido eliminados, se readmitidos, perderão o tempo anterior de Vida Ucista, sendo necessário o preenchimento de nova proposta, modêlo especial, e a expedição de nova identidade.

§ Único — Excetuam-se os casos de interrupção de curso Secundarista regular, provado motivo de fôrça maior.

TITULO III

Dos Poderes Sociais e órgãos Supletivos

CAPITULO I

Dos Poderes Sociais

SECÇÃO I

Dispositivos Preliminares

Art. 21 — São Poderes Sociais da União Cearense dos Estudantes Secundários:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Superior;
c) Diretoria.

SECÇÃO II

Das assembléias

Art. 22 — As Assembléias Gerais, poderes máximos da sociedade, poderão ser:

a) Constituintes;
b) Eleitorais;
c) Extraordinárias.

Art. 23 — São funções das Assembléias Constituintes:

a) Discutir e votar a reforma desta Constituição e do Regimento Interno da Sociedade;

Art. 24 — São funções das Assembléias Eleitorais:

a) Eleger no primeiro Domingo de abril, a Diretoria e Conselho Superior.

b) Reunir-se, em qualquer tempo, para proceder o preenchimento de vagas ocorridas na Diretoria e no Conselho Superior, nos casos de renúncia ou perda de mandato da totalidade de seus membros.

Art. 25 — As Assembléias Extraordinárias compete:

a) Deliberar sôbre assunto de que falte competência ao Conselho Superior e à Diretoria;

b) Resolver, em última instância, qualquer decisão recorrível dos demais Poderes Sociais.

Art. 26 — A Convocação das Assembléias será feita por Edital do Presidente da U.C.E.S., num ou mais diários da Imprensa local, com, no mínimo, 5 dias de antecedência, anunciada a matéria a ser discutida.

§ Único — Exceptuar-se-á a Assembléia Eleitoral, cuja convocação será feita 4 Domingos antes.

Art. 27 — As Assembléias Extraordinárias só poderão funcionar, em primeira Convocação, se se reunir, a metade, mais um dos sócios ucistas.

§ Único — Não comparecendo o número exigido, funcionará a Assembléia com qualquer número de sócios, em segunda convocação, uma hora após o prazo primeiramente estabelecido.

Art. 28 — As Assembléias Extraordinárias e Constituintes, serão requeridas por no mínimo 200 sócios em pleno gôzo dos seus direitos sociais, com indicação da matéria a ser votada.

§ Único — A Presidência da UCES não poderá negar o pedido de convocação, e terá o prazo máximo de 5 dias para fazê-la.

Art. 29 — Presidirá as Assembléias o Presidente da Uces, ou na falta dêste os seus substitutos legais, ou na ausência dêstes, qualquer sócio aclamado no momento.

SECÇÃO III

Do Conselho Superior

Art. 30 — Ao Conselho Superior, composto de 5 membros, compete:

a) manter, reformar ou denegar, em grau, de recurso, as decisões reformáveis da Diretoria;

b) Substituir o Poder Executivo da Sociedade, no caso de renúncia ou perda de mandatos da totalidade de seus membros, até que se proceda nova eleição;

c) Convocar reuniões conjuntas com a diretoria, para preenchimento de vaga ocorrida no próprio Conselho;

d) Convocar a Assembléia Eleitoral para preenchimento das vagas ocorridas, verificada a hipótese disposta na alínea b;

e) Comparecer às sessões da Sociedade, a fim de tomar conhecimento das atividades sociais;

f) Eleger com a Diretoria, em carater efetivo, substitutos para os cargos vagos em qualquer dos Poderes Sociais, no caso da renuncia, perda de mandato ou morte do titular efetivo;

g) Reunir-se, mensalmente, em dia e hora determinados pelo seu Presidente, para discutir e votar os balancetes da Sociedade;

h) Apelar, ex-ofício, das decisões denegatórias da matéria contida na alínea anterior, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que examinará definitivamente o assunto;

§ 1.º — Recusando-se o Conselho a apelar para a Assembléia de que trata a alnea h deste artigo, poderá a diretoria fazê-lo;

§ 2.º — Nos casos de perda de mandato ou de renuncia da maioria ou totalidade de seus membros, o Poder Executivo da Sociedade convocará eleições para preenchimento das vagas ocorridas.

Art. 31 — O Conselho Superior reunir-se-á 15 dias após o ato de posse, para proceder à escolha de seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ Único — Na falta do Presidente assumirão a Presidência do Conselho, sucessivamente o Vice-secretário ou ainda o Conselheiro, sócio efetivo mais antigo na vida ucista.

Art. 32 — Cabe ao Presidente do Conselho Superior decretar, por portarias, a perda do mandato de seus membros, verificando o disposto nos arts. 88 e 89, alíneas e parágrafos.

SECÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 33 — A Diretoria, que é o Poder Executivo da Sociedade, será constituida dos seguintes membros:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário Geral
1.º Secretário
2.º Secretário
Tesoureiro Geral
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro
Bibliotecário
Orador Oficial

Art. 34 — São funções da Diretoria:

a) Deliberar sobre os assuntos discutidos em sessão;

b) Reunir-se em sessões ordinárias aos Sábados ou extraordinàriamente, quando à Sociedade for necessário;

c) Tomar conhecimento, em primeira instancia, de todas as questões sociais;

d) Nomear e demitir, livremente os funcionários da Entidade, fixando os vencimentos destes;

e) Nomear e demitir, livremente, substitutos interinos para os cargos vagos temporariamente;

f) Eleger, conjuntamente com o Conselho Superior, em caratér efetivo, substitutos para os cargos vagos dos Poderes Sociais no caso de renuncia, perda de mandato ou morte do titular efetivo;

g) Aplicar as penalidades previstas nesta Constituição;

h) Organizar, por intermédio da Tesouraria geral, e ter em dia, completo e perfeito, o serviço de escrituração, que será um só para toda a Sociedade, nomeando, para isso, um Contador Registrado, de preferência sócio Cooperador;

i) Referendar ou não as despezas, até dez mil cruzeiros, autorizadas pelo Presidente, e autorizar por simples maioria de votos, as superiores a dez mil e inferiores a vinte mil cruzeiros, e por 2/3 dos votos favoráveis as que excederem a última quantia;

j) Proceder, antes do encerramento do período administrativo, a verificação na escrita da Tesouraria geral, apresentando relatório circunstanciado de toda a gestão;

k) Deliberar sobre a admissão ou readmissão de sócios;

l) Discutir e votar os regulamentos dos Orgãos Supletivos, ouvido o Departamento de Legislação, e reconhecer os Estatutos das Entidades filiadas;

m) Cumprir e fazer cumprir esta Constituição;

n) Zelar pelo fiel cumprimento dos Propositos e Princípios da U.C.E.S., tomando para tanto, as necessárias deliberações, respeitadas as atribuições dos outros poderes;

o) Regulamentar, por portarias, as suas decisões mais importantes e dispositivos desta Carta Constitucional, desde que a ela não contravenham;

p) Assinar as atas e os livros de frequência;

q) Zelar pelo patrimonio moral e material da UCES;

r) Reunir, no penultimo domingo de cada mês, sob a presidência do vice-presidente da UCES, os diretores dos Orgãos Supletivos;

s) Convocar as sessões conjuntas do Conselho Superior e da Diretoria para preenchimento de vagas ocorridas nesta ou naquele;

t) Escolher por simples maioria de votos o Consultor Juridico da Entidade.

Art. 35 — Ao Presidente compete:

a) Dirigir os trabalhos das sessões;

b) Despachor o Expediente da Sociedade; proceder a abertura e o encerramento dos livros sociais, rubricando-os pagina a pagina, assinar qualquer documento ou correspondência da Diretoria, inclusive as externas dos Orgãos Supletivos;

c) Visar os cheques emitidos pela Sociedade, e assinar as carteiras de identidade, emitidas pela tesouraria geral;

d) Fiscalizar o movimento financeiro da Sociedade, autorizar despezas inferiores a dez mil cruzeiros e visar as superiores a estas quando legalmente autorizadas;

e) Nomear as Comissões eventuais da Sociedade;

f) Superintender todas as atividades da UCES e representa-la oficialmente em juizo ou fora dele;

g) Requerer por si ou por seus procuradores, com poderes especiais, aos poderes públicos ou a Entidades privadas, auxilios, ordinários ou extraordinários, doações ou quaisquer valores outros destinados a UCES;

h) Receber juntamente com o 1.º tesoureiro, as importâncias, valores ou bens a que se refere a alínea anterior;

i) Nomear no primeiro domingo de Março a Comissão eleitoral de que trata o art. 65;

j) Praticar os demais atos inerentes as suas funções, embora não explicitamente declarados nesta Constituição, mas que a não contrariem;

k) Presidir as sessões solenes dos Departamentos;

l) Acatar, executar ou fazer executar as decisões da diretoria e demais Poderes sociais;

m) Visar os discursos oficiais;

n) Decretar, por portaria a perda de mandato dos membros da diretoria, verificando o disposto nos arts. 88 e 89, alineas e parágrafos;

o) Decretar por portaria a perda de mandato de todos os membros do Conselho Superior, verificada esta existência, e do Presidente do mesmo de igual modo;

p) Resolver os casos omissos, obedecendo os princípios gerais do direito;

Art. 36 — Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, eventualmente nas suas faltas e impedimentos, ou permanentemente em caso de renuncia, demissão ou mort do mesmo;

b) Auxiliar o Presidente em suas funções;

c) Presidir as reuniões coletivas mensais dos Orgãos Supletivos.

Art. 37 — Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir, em ordem sucessivas e com as mesmas atribuições, o Presidente ou Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, em carater provisorio, ou efetivamente nos casos de renuncia, demissão ou morte dos mesmos;

b) Superintender os serviços gerais da Secretaria;

c) Organizar e zelar pela conservação do Arquivo da Sociedade;

d) Redigir notas oficiais, portarias e memoriais e assina-las com o Presidente;

e) Assinar as carteiras de identidade dos sócios.

Art. 38 — Compete ao 1.º Secretário:

a) Auxiliar o Secretário Geral nas suas funções, substitui-lo temporariamente nas suas faltas ou impedimentos e, permanentemente, em caso de renuncia, morte ou demissão;

b) Redigir e assinar, com o Presidente, a correspondencia da Sociedade;

c) Fazer a leitura do expediente.

Art. 39 — Compete ao 2.º Secretário:

a) Substituir o 1.º secretário e auxilia-lo, quando pelo mesmo solicitado;

b) Secretariar as sessões da Diretoria, redigir e ler as atas;

c) Organizar o livro de frequencia dos diretores uceistas, do Conselho Superior e dos Orgãos Supletivos;

Art. 40 — Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Controlar todo o movimento financeiro da Sociedade;

b) Organizar, assinar e apresentar, juntamente com o 1.º tesoureiro, até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento, o balancete mensal da Sociedade;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques para retirada de dinheiro em depósito;

d) Visar as contas da Sociedade quando legalmente autorizadas;

e) Prestar qualquer informações sobre os serviços gerais da Tesouraria;

f) Distribuir, em livros especiais, as despezas orçamentárias e efetuadas por cada orgão ucista;

g) Ter, juntamente com os demais Tesoureiros, sob o seu controle, os bens materiais da Sociedade;

h) Apreender as carteiras dos sócios suspensos ou eleminados.

Art. 41 — Ao 1.º tesoureiro compete: Substituir eventualmente o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos ou permanentemente em caso de renuncia, demissão ou morte;

a) Arrecadar e recolher a Caixa Economica Federal ou ao Banco do Brasil, tôdo o dinheiro da Sociedade, superior a Cr$ 50,00;

b) Efetuar o pagamento das despezas quando legalmente autorizadas;

c) Organizar, assinar e apresentar com o Tesoureiro Geral, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, o balancete mensal da Sociedade;

d) Manter, juntamente com o Contador, rigorosamente em dia, o Serviço de Tesouraria Geral;

e) Fazer as cobranças, por si ou por cobradores, de sua livre escolha e demissão.

Art. 42 — Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1.º, nas suas faltas ou impedimentos, em carater temporário e, efetivamente, em caso de renuncia, demissão ou morte;

b) Superintender o preparo das Cadernetas; fazer o registro dos sócios, das mensalidades e joias arrecadadas, em livros especiais, pondo, ao fim de cada mês a Diretoria a par da situação geral dos sócios;

c) Organizar o serviço de cobrança, em colaboração com o 1.º tesoureiro, comunicando-se com o sócio toda vez que este se atrazar mais de 3 meses;

d) Manter contacto permanente com a Comissão de Sindicancia.

Art. 43 — Ao Bibliotecário compete:

Organizar a biblioteca e ter em sua guarda todos os bens pertencentes a mesma.

Art. 44 — Ao Orador Oficial compete representar a Sociedade quando preciso, de conformidade com as determinações da Presidência, e dirigir o Departamento de Publicidade e Propaganda.

Art. 45 — O não cumprimento do disposto nos artigos 40 e 41, alineas b e d respectivamente, implica no afastamento dos tesoureiros responsáveis, cabendo ao Presidente instaurar o devido inquerito.

CAPITULO II

Dos Órgãos Supletivos

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 46 — Os Departamentos e as Comissões são os órgãos supletivos da União Cearense dos Estudantes Secundários.

§ Único — Os Diretores dos Departamentos serão livremente nomeados e demissíveis pelo Presidente da UCES, e tem as seguintes finalidades:

a) Auxiliar a Diretoria e colaborar sempre que possível, com os demais órgãos ucistas, nas suas tarefas específicas;

b) Elaborar e desnvolver programas de atividades, visando o cumprimento integral de suas atribuições;

c) Reunir-se, no segundo sábado de cada mês, pelos seus Diretores, sob a Presidência do Vice-Presidente da UCES, a fim de tratar de assuntos de interêsses de cada órgão em particular e da Sociedade em geral.

Art. 47 — Os órgãos supletivos terão regulamentos próprios, votados pela Diretoria, ouvido o Departamento de Legislação, os quais fixarão os normas e diretrizes dos mesmos.

§ Único — Os casos omissos no regulamento serão julgados pela Diretoria.

Art. 48 — Aos Diretores dos órgãos supletivos fica assegurado o direito de escolher e demitir os seus auxiliares imediatos.

§ Único — Finda a gestão os Diretores dos órgãos supletivos apresentarão à Diretoria circunstanciado relatório de suas atividades.

SECÇÃO II

Dos Departamentos

Art. 49 — São os seguintes os Departamentos da UCES:

Arcadia Estudantil de Letras
Clube do Estudante Secundário
Museu do Estudante Secundário
O Jornal O ESTUDANTE
Assistência Social
Educação
Legislação
Publicidade e Propaganda
Esportes
Feminino
Infantil
Departamento Metropolitano da UCES
Livraria do Estudante Secundário.

Art. 50 — A Arcadia Estudantil de Letras, que se comporá de 40 cadeiras, cujos patronos serão cearenses ou pessoas ilustres aqui radicadas, já falecidas, terá por objetivo promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento das letras e das artes estudantis, e reger-se-á por um Regimento Interno votado pelos seus membros.

§ 1.º — As cadeiras da AEL sòmente poderão ser ocupadas por estudantes Secundaristas, sócios da UCES, mediante concurso de trabalhos.

§ 2.º — Como órgão de divulgação, a AEL publicará um Suplemento literário de O ESTUDANTE.

§ 3.º — O Presidente da AEL deverá ser escolhido entre seus membros.

Art. 51 — Ao Clube do Estudante Secundário compete orientar, dirigir e promover as festividades recreativas da UCES, despertando e aprimorando os sentimentos de sociabilidade da Classe.

Art. 52 — O Museu do Estudante tem por objetivo colecionar relíquias, objetos e documentos de vultos e fatos de relêvo da vida Nacional, estadual, municipal e ucista.

Art. 53 — O ESTUDANTE, órgão oficial da Sociedade, será o seu maior veículo de propaganda e circulará sempre que possível, mensalmente.

Art. 54 — O Departamento de Assistência Social superintenderá a Assistência Médica, dentária e jurídica da Sociedade.

§ Único — O Departamento supramencionado, manterá se possivel, um Gabinete dentário e um Ambulatório médico.

Art. 55 — O Departamento de Educação destina-se a superintender o movimento educacional, cabendo-lhe a administração de futuras Escolas Ucistas.

§ Único — As Escolas Ucistas serão gratuitas e funcionarão preferente nos bairros proletários de Fortaleza.

Art. 56 — Compor-se-á o Departamento de Legislação de 3 membros, escolhidos na forma do § único do Art. 46, os quais quize dias após nomeados, elegerão o seu Presidente e Secretário.

Art. 57 — O Departamento de Publicidade e Propaganda será dirigido pelo Orador Oficial da Sociedade e se encarregará de tudo quanto diga respeito ao interêsse Social, de modo a intensificar ao máximo a expansão do ideal ucista.

Art. 58 — O Departamento Esportivo tem por finalidade incentivar entre os estudantes o gôsto pela prática do esporte em todas as suas modalidades.

§ Único — O D.E. promoverá torneios e olimpíadas, se possivel, com a participação de todos os Estabelecimentos de Ensino Secundário do Ceará.

Art. 59 — O Departamento Feminino fica investido do encargo de arregimentar em tôrno da Bandeira ucista, as alunas de todos os Educandários secundaristas do Ceará.

§ Único — O Departamento Feminino diligenciará no sentido de auxiliar o Clube do Estudante no desempenho de suas funções.

Art. 60 — O Departamento Infantil tem por finalidade arregimentar as crianças em tôrno da bandeira ucista, proporcionando-lhes o necessário preparo educativo-social para a vida prática.

Art. 61 — O Departamento Metropolitano da UCES funcionará na Capital Federal e tem por finalidade congregar e amparar os Estudantes Secundaristas co-estaduanos, radicados no Distrito Federal, e divulgar as atividades ucistas no Sul do País.

Art. 62 — A Livraria do Estudante tem por objetivo a revenda de livros e artigos escolares aos ucistas por preços sempre inferiores aos correntes no mercado livreiro.

SECÇÃO III

Das Comissões

Art. 63 — São as seguintes as Comissões da União Cearense dos Estudantes Secundários:

a) Comissão de Sindicância;

b) Comissão Eleitoral.

§ Único — sempre que necessário o Presidente da UCES nomeará comissões eventuais.

Art. 64 — À Comissão de Sindicância compete:

a) dar parecer sôbre a proposta do sócio;

b) informar-se das questões relativas ao Estudante, levando-as ao conhecimento da Diretoria;

c) sindicar sôbre qualquer assunto submetido à sua apreciação, emitindo parecer.

§ Único — A Comissão de Sindicância constituir-se-á de 5 membros,

os quais serão nomeados pela Diretoria, inclusive o Presidente e o Secretário da mesma Comissão, que funcionará em caráter permanente.

Art. 65 — A Comissão Eleitoral constituirá de 5 membros, terá por função orientar os trabalhos das Assembléias, de que trata o Art. 24.

§ Único — Os cinco membros de que fala êste artigo serão assim constituídos: o Presidente da UCES e de 4 outros nomeados pelo citado Presidente, que em caso de impedimento será substituído pelos seus substitutos legais.

CAPITULO III

Da Responsabilidade

Art. 66 — São crimes de responsabilidade os atos dos membros da Diretoria e do Conselho Superior que atentarem contra dispositivos constitucionais e especialmente contra:

a) A existência e interêsse relevantes da UCES;
b) O livre exercício dos Poderes Sociais;
c) a probidade administrativa, desviando valores e bens pertencentes ao patrimônio social;
d) o livre exercício dos direitos politicos e sóciais dos ucistas;
e) a observância dos propósitos e principios da UCES.

Art. 67 — Os crimes de responsabilidades previstos no art. anterior, serão apurados por uma comissão de Inquérito que será nomeada pelo Presidente da UCES, quando a denúncia fôr dirigida contra um dos membros da Diretoria, Diretores de Departamento, Membros da Comissão de Sindicância, e Membros do Conselho Superior.

§ Único A Comissão de Inquérito apresentará circunstanciado relatório sôbre o que apurou, para julgamento final, o que será feito pela Diretoria.

Art. 68 — Recebida a denúncia e aberto o inquérito o indiciado será afastado imediatamente do cargo até decisão final.

Art. 69 — Quando os indiciados constituirem a totalidade do Conselho Superior ou da Diretoria, a responsabilidade será apurada por uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 70 — Julgado e culpado, o indiciado perderá o mandato.

Art. 71 — Os Diretores dos órgãos supletivos responderão perante a Diretoria pela inobservância ou violação do disposto nos arts. 46, 48 e 66 e alíneas, na forma do Art. 67 e seguintes.

Art. 72 — A aplicação das penalidades previstas nesta Constituição não exime o culpado das cominações civís.

CAPITULO IV

Do Orçamento

SECÇÃO I

Da Receita

Art. 73 — O orçamento constará da Receita Fixa e da Receita Variável.

§ Único — Constituir-se-á a Receita Fixa de auxílios, ordinários e extraordinários, estabelecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, e a Receita Variável, das mensalidades, jóias, capas, doações, campanhas financeiras, e demais rendas aleatórias da Sociedade.

SECÇÃO II

Da Despesa

Art. 74 — A despesa constará da despesa Fixa e Despesa Variável.

§ 1.º — A Despesa Fixa determinar-se-á pelo seguinte modo:

a) A estabelecida para cada um dos órgãos supletivos;
b) A designada para a Secretaria e a Tesouraria;
c) A estipulada para o Conselho Superior.

§ 2.º — A Despesa Variável constituir-se-á de todas as Despesas extraordinárias votadas pela Diretoria.

Art. 75 — Não será permitido o estôrno de Verbas.

Art. 76 — Esgotada uma Verba, a abertura de crédito suplementar só será permitida por necessidade urgente ou imprevista.

§ Único — A suplementação de Verba só poderá ser votada, pela maioria absoluta de votos favoráveis da totalidade dos membros da Diretoria.

Art. 77 — A movimentação de Verbas orçamentadas obedecerá o disposto no art. 34, alínea i.

TITULO IV

Da Elegibilidade, das Eleições e do Mandato

CAPITULO I

Da Elegibilidade

Art. 78 — São condições de Elegibilidade para os poderes sociais:

a) Ser brasileiro nato, e estar em gôzo dos direitos civís, politicos e sociais;
b) Estar cursando, regularmente, qualquer estabelecimento de ensino secundário;
c) Ser residente e domiciliado em Fortaleza;
d) Contar, a partir da data de posse, no mínimo, com um ano de vida estudantil;
e) Não ter dívida para com a Sociedade.

§ Único — Será permitida a reeleição, desde que o candidato se afaste de suas funções 15 dias antes do pleito.

Art. 79 — É inelegível:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da U.C.E.S. e membro do Conselho Superior:

a) Menor de 18 anos;
b) não ter 2 anos de vida social, e, no mínimo, um ano de vida militante dentro da Sociedade.

II — Para membro da Diretoria:

a) menor de 16 anos;
b) não ter um ano de vida social e, no mínimo, seis meses de vida militante na Sociedade.

§ Único — Entender-se-á, por vida militante, a frequência assidua às sessões da sociedade ou a participação intensa nas demais atividades sociais de U.C.E.S., em qualquer tempo.

Art. 80 — Anàlogamente, aplicar-se-á para a nomeação dos diretores dos Órgãos Supletivos, as condições previstas, nos arts. 78 e 79 n. II.

CAPITULO II

Das Eleições

SECÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 81 — Reunir-se-á a U.C.E.S., de 2 em 2 anos, no 1.º domingo de Abril, em Assembléia Geral Eleitoral, para renovação dos seus Poderes, na forma da presente Constituição.

§ 1.º — A Comissão Eleitoral será autônoma, soberana e indissolúvel, constituir-se-á de 5 membros, nomeados no 1.º domingo de Março.

§ 2.º — Três dias após escolhida, a Comissão Eleitoral escolherá entre os seus membros, um Vice-Presidente e um secretário, os quais, sucessivamente assumirão a Presidência, na falta do Presidente da U.C.E.S. ou de seus substitutos legais.

§ 3.º — A Comissão compete providenciar todas as medidas preliminares do pleito, do qual apresentará circunstancias do relatório à Diretoria.

§ 4.º — O Pleito será processado na forma por que determinar o Código Eleitoral Ucista aprovado pela Diretoria e publicado, 8 dias antes das eleições, em um dos Diários da Imprensa local.

SECÇÃO II

Da votação

Art. 82 — O voto será direto e secreto, e o sufrágio universal.

§ Único — Far-se-á o registro de candidatos por legendas, desde que completas, permitindo-se o voto nominal.

Art. 83 — Serão distribuídas secções eleitorais, em diversos pontos da Capital, de preferência nos estabelecimentos oficiais ou oficializados, de modo a proporcionar todas as facilidades aos votantes.

Art. 84 — Sòmente poderão votar os sócios que estejam em pleno gôzo de seus direitos sociais, que tenham no mínimo, 30 dias de vida social.

SECÇÃO III

Da posse

Art. 85 — A Sociedade consagra o dia 30 de maio para a posse dos eleitos, os quais, por ocasião deste ato, prestarão o seguinte juramento: "Assumindo o cargo para o qual fui eleito, comprometo-me a manter, defender e cumprir a Constituição da União Cearense dos Estudantes Secundários, promover o bem geral do Secundarista do Ceará e quanto em mim couber, sustentar-lhe a União, a integridade e a independência"

§ Único — Os membros dos Poderes Sociais, eleitos indiretamente ou nomeados, e os diretores dos Orgãos Supletivos, prestarão igual compromisso.

Art. 86 — Os eleitos na forma do art. 81, terão, a contar da posse, o prazo de 30 dias para assumir as suas funções, e os que trata os arts. 30 e 34, alíneas f e f, respectivamente bem como os nomeados, 15 dias, a contar da data da escolha, salvo motivo de força maior.

CAPITULO III

Do Mandato

Art. 87 — O mandato dos membros dos Poderes Sociais, eleitos na forma do art. 81, será de 2 anos.

§ Único — Os eleitos para preenchimento de vagas ocorridas, as hipóteses do art. 30, alínea f e do art. 34, alínea f, completarão o restante do mandato.

Art. 88 — São motivos de perda de mandatos:

a) Renunciar o cargo, mediante documento escrito;
b) Ser condenado por crime de responsabilidade previsto nesta Constituição;
c) Falecimento;
d) Terminar o Curso Secundário, ou abandonar os estudos por qualquer motivo;

§ Único — Exceptuar-se-ão, para o que dispõe a alínea d do art. 88, e, pelo prazo máximo de 15 meses, os concludentes de cursos de grau médio, que tenham sido eleitos para a Diretoria quando cursavam o Curso Secundário.

Art. 89 — São ainda motivos de perda de mandato:

a) Para os membros da Diretoria — falta, sem justificação, a três sessões consecutivas ou a 15 intercaladas, durante o período administrativo;
b) Para os membros do Conselho Superior — falta sem justificação a 2 sessões consecutivas ou a dez intercaladas, durante o período administrativo.

§ 1.º — Para efeito deste artigo, são consideradas para cada poder, as sessões que os mesmos realizarem, ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º — As faltas às sessões conjuntas do Conselho Superior com a Diretoria ou vice-versa, são computadas para ambos os Poderes.

Art. 90 — Extender-se-ão aos diretores dos Órgãos Supletivos, as exigências do art. precedente, alínea a, sendo consideradas para os deste artigo, as sessões ordinárias da diretoria.

§ Único — Computar-se-á para os diretores dos Orgãos Supletivos, a falta às sessões de que trata a alínea c do art. 46.

Art. 91 — Os casos de perda de mandato previstos no art. 89, processar-se-ão, ex-officio.

§ Único A perda de mandato será decretada por portaria.

Art. 92 — O Presidente da UCES, anàlogamente, aplicará aos diretores dos Orgãos Supletivos, as normas do art. precedente.

TITULO V

Das Sessões e das Datas Sociais

CAPITULO I

Das Sessões

SECÇAO I

Disposições Preliminares

Art. 93 — As sessões da Sociedade são as realizadas pela Diretoria e poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 94 — As sessões ordinárias serão realizadas aos sábados, em hora previamente determinada pela Diretoria.

Art. 95 — As sessões extraordinárias serão as que a Diretoria convocar no interêsse social, a requerimento de qualquer sócio, em pleno gôzo de seus direitos.

§ Único — Nas sessões extraordinárias tratar-se-á apenas do assunto para o qual tiverem sido convocadas.

Art. 96 — As sessões solenes destinar-se-ão a comemorar as datas cívicas nacionais, estaduais, mupicipais e ucistas, bem como as recepções e homenagens.

Art. 97 — Para tratar de assuntos de sua competência, reunir-se-ão em sessões ordinárias, quinzenais, ou extraordinárias, quando necessárias, o Conselho Superior e os Orgãos Supletivos da Soicedade.

§ Único — Os Departamentos poderão realizar sessões solenes, desde que presididas pelo Presidente de UCES.

Art. 98 — As sessões ordinárias e extraordinárias dos Poderes Ucistas terão tempo limitado no Regimento Interno, e só poderão funcionar, nas deliberações, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 99 — As sessões conjunta do Conselho Superior com a Diretoria ou vice-versa, serão presididas pelo Presidente do UCES, e só poderão funcionar havendo quorum de cada poder.

SECÇAO II

Da decisão e do Recurso

Art. 100 — Ressalvadas as restrições expressas nesta Constituição, as decisões dos Poderes Ucistas serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 101 — A aprovação dos Regulamentos, e da matéria constante no art. 34 alínea i, bem como, a revogação de decisões anteriores, serão feitas por 2/3 de votos favoraveis da totalidade dos membros da Diretoria.

Art. 102 — O Presidente da UCES terá os votos de qualidade e quantidade.

Art. 103 — Qualquer sócio, no gôzo de seus direitos sociais, poderá interpor, recurso ao Conselho Superior e a Assembléia Geral Extraordinária, sucessivamente, dos atos da Diretoria, exceptuando-se os que envolvam demissões, nomeações ou afastamento dos seus membros interinos, dos diretores dos Orgãos Supletivos ou dos funcionários da Sociedade, que são privativos do Poder Executivo.

Art. 104 — Todos os recursos serão interpostos, por escrito, dentro do prazo máximo de dez dias, a contar da data da decisão recorrenda.

CAPITULO II

Das Datas Sociais

Art. 105 — A U.C.E.S. tem como datas suas:
a) 30 de Maio, data de sua fundação, consagrada à Sociedade;
b) O 11 de Agosto consagrado o "dia do estudante";
c) O 1.º de Março, consagrado aos Ucistas falecidos.

TITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 106 — São símbolos da U.C.E.S. — a bandeira, o hino, a flâmula.

§ 1.º) A Bandeira, será azul, com o mapa do Ceará em amarelo, tendo ao centro uma tocha; circundando isto estará o nome da Nossa Sociedade em amarelo; e terá a proporção da largura pelo comprimento de 1 para 2.

§ 2.º) Manter-se-á o Hino Oficial Ucista.

§ 3.º) A flâmula será triangular, azul, com o mapa do Ceará em amarelo e o nome da entidade circulando-o. Dentro do mapa constará uma mão segurando uma tocha.

Art. 107 — Considerar-se-á sócio em dia, aquele que não estiver atrasado em mais de 2 mensalidades.

Art. 108 — A União Cearense dos Estudantes Secundários não poderá ser dissolvida.

Art. 109 — Os membros da Diretoria da U.C.E.S. ou os representantes legais deste, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome da Sociedade.

§ Único — Os sócios da U.C.E.S. igualmente não responderão subsidiáriamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 110 — A U.C.E.S. não se responsabiliza pelas obrigações contraídas em seu nome por estudantes, sem autorização expressa de quem de direito.

Art. 111 — A U.C.E.S. promoverá a fundação de entidades congêneres, nos municípios do Estado, onde houver, pelo menos, um estabelecimento de ensino secundário.

Art. 112 — As Entidades Filiadas manterão a sua autonomia política e administrativa e sua independência econômica; os seus estatutos que deverão ser reconhecidos pela Diretoria da UCES, obedecerão os princípios gerais desta Constituição.

Art. 113 — A U.C.E.S. apoiará se lhe permitirem as circunstâncias, as Entidades Filiadas em suas campanhas e empreendimentos, reservando-se porém, a faculdade de nelas intervir, em caso de comoção intestina, desde que solicitado por um dos Poderes ou por 50 sócios das mesmas, por requerimento de autoridades constituídas do município a que pertence a entidade.

§ Único — As Entidades Filiadas apoiarão a U.C.E.S. nas grandes campanhas estudantis, sendo motivo de desligamento o eximir-se dessa obrigação.

Art. 114 — Os sócios das Entidades Filiadas em trânsito pela capital, gozarão de tôdos os direitos e vantagens dos sócios efetivos da U.C.E.S. exceto o de ser votado.

Art. 115 — A U.C.E.S. só expedirá cadernetas para os cursos e escolas particulares que contarem com, pelo menos, 18 meses de funcionamento normal, frequência média de 30 alunos em dia e forem registradas na seção competente da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará e se filiarem a Sociedade.

Art. 116 — Julgado conveniente a U.C.E.S. poderá promover congressos estaduais, com a participação equitativa de todas as entidades filiadas.

Art. 117 — Permitir-se-á aos membros dos Poderes Socials ou titulares efetivos dos Orgãos Supletivos, licenciar-se de suas funções dentro dos limites de 15 dias a 3 meses.

§ Único — Os interinos de qualquer Poder ou órgão não poderão licenciar-se.

TITULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 118 — A U.C.E.S. envidará esforços para no prazo de 36 meses instalar em Fortaleza um SAPS Estudantil Secundarista e construir o edifício do futuro Ginásio 30 de Maio.

Art. 119 — Dentro do prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Constituição, a Diretoria providenciará pelo seu Departamento de Legislação, a Reforma dos Regulamentos dos Orgãos Supletivos, adaptando-os a esta.

Art. 120 — A próxima Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á no 1.º domingo de abril de 1960, e a próxima Posse dos Novos Poderes Socials dar-se-á no dia 30 de maio de 1960.

Art. 121 — A Diretoria trabalhará no sentido de regularizar, no mais breve espaço de tempo, a Cooperativa Escolar da U.C.E.S..

Art. 122 — Decorridos 3 anos de vigência desta Constituição, a Diretoria examinará a conveniencia ou não da reforma de seus dispositivos, podendo para isso, convocar uma Assembléia Geral Constituinte, que independerá de requerimento.

Art. 123 — Esta Constituição uma vez aprovada, será levada a registro, no Oficial de Notas e publicada no Diário Oficial do Estado, para efeitos de lei.

Art. 124 — Esta Constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Assembléia Geral Constituinte da União Cearense dos Estudantes Secundários, dia 13 de Janeiro de 1958.

Publique-see Cumpra-se. Data supra.

FERNANDO A. B. PONTES — Secretário Geral

Visto:
MARCELO DUQUE — Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇAO

INDUSTRIA E COMERCIO ELIAS BRAGA S/A. —
(Em Organização)

Ficam convidados os subscritores do Capital da Sociedade INDUSTRIA E COMERCIO ELIAS BRAGA S/A. — Em Organização) para, em Assembléia Geral, no dia 30 de Abril corrente, às 9 horas, à rua General Sampaio n. 985, nesta Capital, nomearem Perítos, para avaliação de bens que constituirão parte do Capital da Sociedade supra.

Fortaleza, 17 de Abril de 1958.

Elias Braga — Fundadores
Miguel Dibe — Fundadores
22, 23 e 24 (Cr$ 300,00) T. 23.205

C A S A J. L O P E S, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em sua séde social, à Rua Barão do Rio Branco ns. 795/801, nesta capital, às 10 (dez) horas do dia 30 de Abril de 1958, a fim de deliberarem sôbre:

a) — Tomada de contas da Diretoria referente ao exercício de 1957;
b) — Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes e fixação de sua remuneração;
c) — Assuntos de interesse da Sociedade.

Fortaleza, 19 de Abril de 1958.

José Alves Lopes — Diretor Gerente
Olavo Alves Lopes — Diretor Gerente
José Arthur Farias — Diretor Secretário
22, 23 e 24 (Cr$ 330,00) T. 23.236

Parecer da Comissão de Legislação

PARECER Nº 49/59 Ao projeto 123/59, oriundo do vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR.

A União Cearense dos Estudantes Secundários, entidade de classe estudantil, legalmente constituida e com pessoa jurídica, conforme / sua constituição organizada e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, de 23 de abril de 1958, é realmente uma agremiação que muito tem feito pela unificação da classe estudantil de NOSSA TERRA e auxiliado aos estudantes menos favorecidos; com bolsas de estudo, livros, etc.

É dêste modo uma sociedade de assistência social, a qual tem por principal objetivo a defesa dos interesses de seus filiados. É de conhecimento público que a mesma entidade tem planejado empreendimento no sentido de estimular e melhorar o nível cultural da mocidade fortalezense. Portanto, nada mais justo do que determina o projeto em tela. Quero com isto afirmar que opino pela aprovação do projeto do vereador acima mencionado, tendo em vista, que o mesmo se coaduna com o desejo de uma classe que luta por um porvir melhor para o nosso BRASIL, gigante do futuro.

José Martins — Presidente

Relator

José Fiuza Fontenele

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado. Em 10-2-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/59.

Considera de utilidade pública a / UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZ A DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública a "UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS, (U.C.E.S.).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de fevereiro de 1960.

Antonio Costa Filho
Presidente

Relator

José Martins

Mario Lobo Duarte